

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Wilson Filho)

Dispõe sobre a habilitação para os exames e provas de suficiência exigidos como requisito para a obtenção do registro profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos exames de habilitação para o exercício profissional que exija aprovação em mais de uma etapa de avaliação, o candidato aprovado na primeira etapa ficará habilitado para prestar a avaliação da segunda etapa por até três exames consecutivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Exame de Ordem, exigido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para inscrição como advogado, foi, durante muitos anos, o único exame de suficiência profissional previsto em nossa legislação (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994).

Recentemente, porém, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, alterou o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para determinar que os contadores e os técnicos em contabilidade precisam da aprovação em Exame de Suficiência para habilitarem-se ao exercício profissional.

Em seguida, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) instituiu por meio da Resolução nº 239, de 24 de julho de 2012, o “Exame do Cremesp”, prova de conhecimentos médicos que serve como instrumento de avaliação da formação dos profissionais recém-graduados, embora a obtenção do registro profissional não esteja condicionada ao resultado, mas à participação no exame.

Outras categorias também têm discutido a implantação do exame de suficiência como requisito para o registro profissional, como é o caso de administradores, médicos veterinários, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, entre outras.

Não questionamos o mérito dos exames. A OAB acaba de divulgar que apenas 54% dos candidatos foram aprovados na primeira fase (prova objetiva) do X Exame de Ordem Unificado. No Cremesp, a situação é semelhante: dos 2.411 participantes, 54,5% não acertaram 60% das questões e foram reprovados no último exame.

Precisamos considerar, porém, que os próprios candidatos reprovados também são vítimas dessa situação, pois, às vezes com muito sacrifício, matriculam-se em faculdades autorizadas, mas sem qualidade, pagam altas mensalidades e frequentam aulas até de madrugada e, ao fim de anos, não conseguem exercer a profissão tão almejada.

E devemos também ter bem claro que a realização dos exames de suficiência é um mecanismo de defesa da população, usuária dos serviços, e não uma fonte de renda dos conselhos de fiscalização profissional.

Nesse momento em que os exames de suficiência passam a ser cada vez mais comuns entre as diversas categorias, a taxa de inscrição não pode se converter numa fonte “extra” de receitas, que só tem a tendência de crescer a cada ano.

Ademais, em vista da clara incapacidade do ensino superior para formar os profissionais de que o Brasil necessita, a preparação para o exame de suficiência tem-se transformado numa verdadeira “recuperação” do que a faculdade não pôde proporcionar ao estudante.

Sendo assim, consideramos justo que ele possa preparar-se com calma para cada etapa, e que cada aprovação continue válida para os dois próximos exames.

Esse é o sentido do projeto que ora propomos, para o qual rogamos aos nossos Pares apoio para a rápida tramitação e conversão em lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO